



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.368, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E REPASSE DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO – HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Guanhanes,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes,  
Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua e repasse de recursos financeiros com a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, mantenedora do Hospital Regional Imaculada Conceição.

§ 1º. O presente convênio tem como escopo o repasse financeiro por parte do Município de Guanhanes a Associação de Caridade Nossa do Carmo, como contrapartida a prestação do serviço de pronto atendimento aos municípios de Guanhanes.

§ 2º. O valor a ser repassado mensalmente para a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no período compreendido entre janeiro de 2010 até dezembro de 2010.

**Art. 2º.** As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias, caso seja necessário.

**Art. 3º.** O Município poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º, somente durante a vigência dos respectivos convênios celebrados com a instituição citada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo cópia do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura.

§ 1º - Deverá ser encaminhado ao Legislativo, trimestralmente, demonstrativo de repasses, com valores individualizados, mês a mês.

§ 2º - A entidade prestará contas, a cada quadrimestre, dos recursos recebidos e da despesa efetivamente realizada, com remessa da prestação de contas ao Poder Executivo e cópia para o Poder Legislativo Municipal.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 14 de dezembro de 2009.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal